

Introdução

Os trabalhos desempenhados durante 1987 e 1988, para a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), tiveram como seu resultado a promulgação de uma nova Constituição Federal. A elaboração desse texto constitucional teve como marco o fim do regime ditatorial que perdurava no Brasil nos últimos 21 anos, desde 1964 até pelo menos 1985 e, com isso, marcava a abertura democrática no país e a volta da democracia. Nesse sentido, houveram muitas manifestações por parte da sociedade civil para que a população participasse das discussões que envolveriam a redação da nova Constituição Federal, sendo que muitos movimentos sociais marcaram esse debate (CARDOSO, 2017) e, dentre eles, um dos que se desatacou foi o movimento feminista.

As mulheres brasileiras e as representantes dos movimentos feministas compreendiam a necessidade de garantir os seus direitos constitucionais e reconheciam que aquele período era paradigmático para elas poderem avançar no reconhecimento da igualdade de gênero e da não discriminação contra as mulheres. Sendo assim, as discussões dentro da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988 contaram com uma ativa participação delas, que enxergavam nesse momento uma importante porta de entrada para que os seus direitos fossem elevados ao *status* de direito constitucional (TERRA, 2022).

Essas manifestações por parte delas, tanto das representantes dos movimentos sociais quanto das mulheres constituintes eleitas (as deputadas constituintes que formariam uma bancada feminina), ficaram nacionalmente conhecidas como “Lobby do Batom”. Considerado como um dos grupos mais organizados da sociedade civil até hoje, elas foram chamadas de “bancada do batom” como forma de ridicularizar, debochar e diminuir a participação feminina dentro do Congresso Nacional (TERRA, 2022). Apesar disso, conforme será analisado no presente artigo, elas se empoderaram desse termo e marcaram de maneira expressiva a Constituição Federal promulgada em 1988, avançando significativamente nos direitos constitucionais das mulheres brasileiras.

Sobre isso, cabe dizer que “Lobby do batom, para dar o nosso tom” foi um dos *slogans* emblemáticos que passou, na década de 1980, a protagonizar diversos broches, faixas, panfletos, cartas, cartazes e jornais feministas de grupos de feminismo que, através das Campanhas Nacionais “Mulher e Constituinte”, articuladas pelas integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em conjunto com as deputadas constituintes eleitas para aquele pleito que iria redigir o novo texto constitucional, se uniram em torno de uma bancada feminina para lutar pelos direitos das mulheres e denunciar o machismo sofrido por

elas por parte da imprensa e de alguns de seus colegas constituintes (TERRA, 2022; SCHUMAHER, 2008). No entanto, conforme mencionado, as mulheres e representantes constituintes não deixaram se abalar pelas falas machistas e debochas, estando decididas a dar o seu “tom” para a Assembleia Constituinte.

Diante disso, a presente pesquisa que aqui se desenvolve tem como seu objetivo geral analisar a participação das mulheres e dos movimentos feministas durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, com o escopo de investigar o denominado “Lobby do Batom”, a sua atuação, a bancada feminina da constituinte e os avanços conquistados na Constituição Federal de 1988. Mais do que uma análise histórica da importante atuação delas naquele período – que é constantemente ignorada por parte do direito constitucional brasileiro, haja vista o direito ser ainda um campo andocêntrico das ciências sociais, essa análise também permite repensar novos caminhos para pautas futuras, o que justifica a realização desse artigo e a sua atualidade, podendo ser analisado com pautas de gênero discutidas atualmente e que mesmo quase quatro décadas depois da promulgação da Constituição Federal, algumas delas, ainda não conseguiram grandes avanços.

Cabe destacar que para que esse objetivo geral seja alcançado o seu desenvolvimento será dividido em três objetivos específicos, sendo que cada um deles corresponde a um tópico desse artigo. Em um primeiro momento será abordado os movimentos feministas e o seu desenvolvimento no Brasil, para que seja possível entender como esse se reunirá e ganhará forças para atuar no período da constituinte. A seguir, em um segundo momento, será analisado o período da constituinte, com a atuação da bancada feminina e as suas demandas para o novo texto constitucional. Já no terceiro momento, ainda que de maneira breve, serão analisados os resultados dessa participação feminina na ANC e os direitos conquistados na Constituição Federal de 1988.

Para a sua realização a metodologia empregada foi a da pesquisa bibliográfica, pois serão utilizados textos já desenvolvidos anteriormente e que abordam a temática dos direitos das mulheres, do direito constitucional e da participação feminina e feminista durante a ANC de 1987 e 1988. Para além das discussões jurídicas, como forma de priorizar a interdisciplinaridade do tema, também foram utilizadas autoras de outras áreas, tais como da história e da ciência política, que desenvolveram importantes contribuições sobre essa temática. O seu arcabouço teórico apoia-se na teoria feminista brasileira, com ênfase nos estudos desenvolvidos por autoras mulheres, brasileiras e feministas.

1. Os movimentos feministas brasileiros e suas lutas pelos direitos das mulheres

Antes de se abordar acerca do desenvolvimento dos movimentos feministas no Brasil, cabe aqui, ainda que brevemente, apresentar o conceito de feminismo (feminismos) e movimento feminista (movimentos feministas). De maneira ampla, os feminismos podem ser compreendidos como movimentos sociais e políticos que reivindicam pelo fim das discriminações baseadas no gênero. Com suas pautas e historicidade próprias, esses são movimentos com características que articulam suas lutas, militância e fundamentação teórica, tendo se consolidado como um discurso que é tanto político, intelectual e filosófico, não se centrando em uma única luta ou pauta (SILVA, 2019).

Esses são movimentos que questionam as históricas discriminações que as mulheres sofreram e ainda sofrem e buscam desconstruir os padrões de gênero que sempre às colocaram como seres inferiores aos homens (TELES, 2017). Os livros, tanto de história como de estudos feministas, costumeiramente indicam que esse foi um movimento organizado por mulheres e que teve o seu início na primeira metade do século XIX, nas lutas delas pelo reconhecimento de seus direitos políticos. No entanto, para além dos estudos das ondas feministas, muito antes dessa demarcação, já existiam lutas de mulheres, em diferentes partes do mundo que não no Ocidente, que lutavam pelos seus direitos (TERRA; PAPANDREA, 2022).

Sendo assim, mesmo antes da chamada primeira onda do movimento feminista, já existiam mulheres que reivindicavam pelos seus direitos, sendo que o feminismo existe há muito tempo e, nesse sentido, pode-se compreender que o seu caminho é longo e diversificado (ALVES; PITANGUY, 1991). É importante mencionar isso para se evitar visões liberais, meramente ocidentais e generalizantes do feminismo – hoje já utilizado em seu plural, feminismos e movimentos feministas, haja vista que esses são, em si, plurais e diversos, compostos por diferentes mulheres de diferentes lugares, além de ser composto pelas mais diversas pautas.

Todavia, para apresentar ao menos um conceito, indica-se a definição dada pela autora e teórica feminista bell hooks¹ (entre outros que poderiam ser aqui utilizados), que afirma que: “feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão” (HOOKS, 2019, p. 13). Desse modo, os feminismos são movimentos que se contrapõem ao

¹ Neste artigo o nome da autora bell hooks irá sempre aparecer em letras minúsculas, pois é assim que a mesma prefere que sua grafia seja feita e é conforme a teoria feminista já compreende que esse deve ser escrito. Nascida Gloria Jean Watkins, ela adotou o pseudônimo de bell hooks em homenagem a uma de suas bisavós e prefere que esse seja escrito em letras minúsculas para tirar o foco de sua figura autoral e centrá-lo em suas ideias.

patriarcado, ao sexismo e ao machismo e que buscam a libertação de todas as mulheres e o fim das violências de gênero (GARCIA, 2015).

No que diz respeito ao seu desenvolvimento no Brasil, contexto estudado na presente pesquisa, esse movimento já apresentava seus indícios desde os anos 1800, particularmente em 1832, com as ações de Nísia Floresta Brasileira Augusta, conhecida na luta pelos direitos educacionais das mulheres brasileiras (DUARTE, 2019). Exatos cem anos depois, essas conquistariam o voto feminino e, desde esse momento, muito foi reivindicado e conquistado por elas, sendo que as suas movimentações se encontram muito longe de acabar (TERRA, 2022). Seria principalmente nas décadas de 1970 e 1980 que as feministas brasileiras ganhariam força e que esse movimento se expandiria por todo o Brasil, tendo criado um terreno firme para que elas pudessem, então, participar dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte em 1987 e 1988.

Nesse sentido, sobre o seu desenvolvimento no contexto brasileiro, houve um momento antes da conquista de seus direitos políticos em que elas reivindicaram pelo seu direito à educação. Nísia Floresta foi uma das mulheres que marcou esse período, sendo considerada pelos estudos feministas brasileiros como uma das suas precursoras e que rompeu com as limitações domésticas destinadas às mulheres, tendo lutado por seus direitos educacionais. Em 1832 ela publicou a famosa obra “Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens”, que se trata de uma tradução livre da obra inglesa “*Vindication of the Rights of Woman*”, escrita por Mary Wollstonecraft em 1792 (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Assim, o nome de Nísia Floresta é um dos primeiros a aparecer nos estudos feministas brasileiros e não poderia deixar de ser aqui mencionado. Posteriormente a isso, uma das demandas que mais chamaria a atenção das feministas seria justamente pelo direito de votar e ser votada, sendo que no Brasil essa discussão teve uma longa duração, desde mais ou menos 1891, durante os debates para a Primeira Assembleia Constituinte Republicana. Naquela época surgiram alguns defensores da inclusão do direito de voto para as mulheres no texto constitucional, no entanto, os que se manifestavam contrariamente à essa previsão eram muito mais expressivos e, com isso, o sufrágio feminino acabou por não ser previsto, tendo as mulheres permanecido relegadas e sem o direito de se expressar politicamente, cabendo esse somente aos homens (KARAWCZYK, 2019).

Apesar de não ter sido aprovado, o direito ao voto para as mulheres brasileiras ganharia campo a partir de então, sendo que elas passariam a reivindicá-lo de forma bastante ativa em todo o Brasil. Desse modo, desde as suas primeiras manifestações públicas em 1891 até a sua concreta conquista em 1932, foram pouco mais de quatro décadas de luta sufragista no cenário

brasileiro, em que as suas representantes lutaram arduamente e incansavelmente pelo seu reconhecimento enquanto cidadãs de direito, para que elas tivessem o direito de votar e serem votadas (ALVES, 2019).

Durante esses anos houveram o surgimento de diversas organizações feministas que tinham como propósito dar visibilidade para essa pauta e, assim, conquistarem o sufrágio feminino, sendo que elas marcaram essas discussões principalmente entre os anos de 1910 a 1930 e tiveram como um de seus grandes nomes o de Bertha Lutz. Primeiramente surgiu o Partido Republicano Feminino (PRF), em 1910, posteriormente, em 1919, seria criada a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM) e já em 1922 essa sofreria modificações e passaria a ser denominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que será a organização sufragista atuante até 1932, ano da conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras (TERRA, 2022).

Diante disso, pode-se compreender que as movimentações das feministas estiveram intrinsecamente ligadas, desde o começo, a conquista do seu direito ao sufrágio, que foi então alcançado em 1932, através do Código Eleitoral organizado durante o governo de Getúlio Vargas (TERRA; PAPANDREA, 2022). Depois de várias décadas de discussões, as mulheres brasileiras finalmente passaram a ter o seu direito de votar e serem votadas garantidos pela legislação, o que seria confirmado em 1934 com a vinda de um novo texto constitucional (AVELAR, 2001).

Posteriormente a isso, o feminismo brasileiro passaria por um momento de arrefecimento, como se depois da conquista do sufrágio feminino o feminismo não fosse mais necessário, já que elas haviam conquistado o que almejavam² (PINTO, 2003). No entanto, esse estado de desânimo não perduraria por muito tempo, sendo que nas décadas seguintes importantes conquistas viriam para elas. Dentre essas, a mais relevante delas, talvez, tenha sido a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, de 1962, que fez alterações significativas no então vigente Código Civil, tendo modificado vários de seus artigos (HAHNER, 1978).

Essa legislação alterou, ao menos formalmente, a situação das mulheres casadas, tendo promovido mais autonomia para elas no âmbito de suas relações conjugais e, assim, contribuiu para avançar na emancipação feminina (PINTO, 2003). No entanto, naquela época ainda era muito difícil encontrar espaço para se discutir sobre direitos das mulheres no Brasil, sendo ainda

² Praticamente toda a literatura feminista brasileira concorda que depois da conquista dos direitos políticos pelas mulheres no Brasil, o movimento feminista passou por um período de desânimo e, assim, de arrefecimento de suas movimentações, como se com a conquista de seus direitos políticos nada mais precisasse ser conquistado. Além disso, a vinda do Estado Novo impediria novas movimentações sociais, o que também influenciaria no desânimo de suas reivindicações por um tempo (TERRA, 2022).

vigente um contexto de forte repressão e dominação, pois imperava na sociedade uma compreensão de que cabia as mulheres o espaço doméstico, o casamento e os cuidados com os filhos (TERRA, 2022).

Apesar disso, seria justamente na década seguinte, nos anos 1970, em um contexto de repressão e em plena ditadura militar, que os feminismos brasileiros tomariam espaço e passariam a reivindicar de forma cada vez mais ativa pelo reconhecimento dos direitos das mulheres. Desse modo, é possível compreender que é a resistência das mulheres à ditadura militar que fez nascer um novo feminismo no Brasil, movimento esse que irá se insurgir não apenas na luta contra as desigualdades e discriminações de gênero, mas também reivindicando pela volta da democracia (TERRA, 2022).

Durante os anos 1970 e início da década de 1980, apesar do Brasil estar vivenciando um período de grande repressão, cerceamento da liberdade de expressão e violações dos direitos humanos, foi também um período que muitas redes feministas foram criadas (PINTO, 2003). Nesse sentido, tanto na sociedade civil quanto no âmbito acadêmico, foram criados diversos grupos de mulheres. Para os seus estudos, mulheres se reuniam para debater textos feministas e discutir a respeito de suas pautas e lutas pelos direitos das mulheres brasileiras (PEDRO, 2018), enquanto no âmbito da militância elas reivindicavam pela anistia e pelo fim da ditadura militar (DEL PRIORE, 2020).

Sendo assim, é possível compreender que houve por parte das mulheres e das representantes dos movimentos feministas uma importante conjugação de suas lutas, que uniram a pauta da igualdade de gênero com as demandas pela redemocratização do país (PINTO, 2003). Dentre as suas reivindicações pela volta da democracia, junto com a sociedade civil, políticos e diversos outros movimentos sociais, as feministas demandavam pela redação de um novo texto constitucional como modo de pôr fim ao regime militar que havia se iniciado em 1964 e encontrado seu fim em 1985. Finalmente, em 1987, se daria início os trabalhos da nova Assembleia Nacional Constituinte, que seria a primeira constituinte brasileira a contar com uma expressiva participação feminina – tanto em questão de representantes eleitas como em termos de mulheres (e feministas) representantes de movimentos sociais organizados que levantariam bandeiras e lutariam, naquele período, pelo reconhecimento de seus direitos constitucionais (TERRA, 2022).

2. A participação feminina e feminista durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988

Abordar o desenvolvimento dos movimentos feministas no Brasil, no período anterior à Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, é importante para que seja possível visualizar e compreender como esse construiu forças para chegar na ANC como um forte e destacado movimento social do país, que apresentaria suas próprias demandas para o texto constitucional que seria redigido. Sendo assim, conforme foi analisado, desde suas demandas iniciais pelo direito à educação e pelo sufrágio, as representantes dos movimentos feministas se insurgiram contra as discriminações baseadas em seu gênero e lutaram pelos seus direitos (PITANGUY, 2019).

Diante disso, é imprescindível destacar que no contexto brasileiro seria algumas décadas depois, no período dos anos 1980, em plena transição democrática e com a vinda de um novo texto constitucional, que as feministas ganhariam mais campo e reivindicariam amplamente pelos seus direitos. Naquele momento paradigmático da história do Brasil, tanto as integrantes desse movimento como mulheres da sociedade civil tiveram a percepção de que elas precisavam ter os seus direitos constitucionalmente resguardados e, com isso, assumiram o compromisso de participar ativamente dos trabalhos desempenhados dentro da Assembleia Nacional Constituinte, que teria seu início em 1987 (TERRA, 2022).

Importante destacar que na década de 1980 as mulheres brasileiras, de diferentes regiões do país, passaram a se organizar em movimentos, associações ou sindicatos para reivindicarem não apenas pelo fim das discriminações de gênero e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, mas também pela redemocratização do país. Com isso, elas defendiam a necessidade da criação de uma nova Constituição Federal e que as mulheres e as representantes dos movimentos feministas estivessem presentes nesse momento para que os seus direitos fossem assegurados constitucionalmente (PITANGUY, 2018).

Diante disso, cabe destacar que a participação delas teria início antes mesmo da abertura da ANC, principalmente através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, órgão de representação feminina e feminista mais importante da década de 1980 e que atuou sem parar durante todo o processo constituinte em 1987 e 1988. Tendo sido criado pelo governo federal em 1985, o CNDM revolucionaria a forma de representação política feminina no Brasil, tendo impactado de maneira significativa na conquista dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras (TERRA, 2021).

Junto com diferentes representantes dos movimentos feministas de todas as regiões do país e com diversas mulheres da sociedade civil, o CNDM passou a promover acerca da necessidade de que houvesse participação feminina dentro da constituinte e que elas estivessem presentes durante a redação da Constituição Federal (TERRA, 2021). Para elas essa

participação deveria ocorrer tanto em nível social – nas ruas, nas manifestações populares, nas organizações feministas populares –, como também dentro do ambiente político – e, com isso, elas promoviam a necessidade de que o maior número de mulheres possível fossem eleitas para compor o Congresso Constituinte (TERRA, 2022).

Nesse contexto que o país passava, na década de 1980, a convocação para uma nova Assembleia Nacional Constituinte tinha um grande potencial para as mulheres brasileiras, haja vista ser uma oportunidade indispensável para elas avançarem e garantirem os seus direitos constitucionais. A última vez que uma constituinte havia acontecido no Brasil havia sido durante a redação do texto constitucional de 1947 e naquele momento nenhuma senadora ou deputada conseguiu participar das suas discussões (TABAK, 2002).

Sendo assim, pode-se compreender que a ANC de 1987 e 1988 representava uma grande oportunidade para as mulheres brasileiras participarem, apresentarem as suas reivindicações e incorporarem suas demandas que vinham sendo formuladas por elas desde pelo menos as últimas duas décadas, período em que os movimentos feministas haviam conseguido se fortalecer e unir no país. Elas compreendiam que aquele período do processo constituinte era muito importante e não deixariam que ele passasse sem que elas pudessem deixar a sua marca dentro do texto constitucional (LUZ; TERRA, 2021).

No que diz respeito à eleição e participação feminina na política, essa foi alcançada no período constituinte, haja vista que nas eleições nacionais ocorridas em 1986 foram eleitas vinte e seis deputadas constituintes (nenhuma senadora conseguiu se eleger para aquele pleito), o que representou o maior número de mulheres brasileiras eleitas até então na história do Brasil. Assim, pela primeira vez no país, pôde ser visualizada a formação de uma bancada feminina no âmbito político eleitoral (PINTO, 2003).

Apesar de elas serem um número ainda bastante minoritário, apenas pouco mais de 5%, quando visualizado todo o contexto do Congresso Constituinte, que era formado por mais de quinhentos homens, a eleição de vinte seis deputadas pode ser compreendida não apenas como um avanço, mas também como uma vitória. Isso pois, até 1986, nunca antes na história da política brasileira tantas mulheres haviam conseguido se eleger para um mesmo pleito (TABAK, 2002).

As deputadas constituintes eram mulheres de diferentes partidos, regiões, ideologias e, em sua maioria, que nem mesmo se identificavam com as pautas feministas e seu movimento. Apesar disso, em um momento paradigmático como foi o da redação do texto Constitucional de 1988, elas conseguiram se unir de maneira suprapartidária, superando suas muitas

diferenças³ e, ao menos na maioria das pautas que abordavam as questões dos direitos das mulheres, elas conseguiram atuar de forma bastante coesa e garantiram importantes avanços e evitaram graves retrocessos na Constituição Federal que em breve seria promulgada (TERRA, 2022).

Nesse sentido, é fundamental abordar que muito embora a bancada feminina da constituinte tenha tido um caráter inovador para aquela época, nem todas as mulheres que a compuseram tinha alguma afinidade com as pautas feministas, se identificavam como feministas ou, sequer, que defendiam as suas pautas. Assim, houve toda uma importante articulação por parte do CNDM para que essas mulheres conseguissem trabalhar de maneira conjunta na defesa de seus direitos e para que fosse possível avançar em termos de igualdade de gênero na Constituição Federal (TERRA, 2021).

Sendo assim, apesar das inúmeras diferenças que elas tiveram que enfrentar entre elas mesmas, a partir do desenvolvimento dos trabalhos realizados dentro da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, as suas representantes, auxiliadas principalmente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, passaram a ter a compreensão de que elas precisavam se unir para garantir os seus direitos constitucionalmente. Desse modo, elas tiveram então a noção de que a sua união era necessária para que mudanças concretas fossem alcançadas e para o avanço da igualdade de direitos entre homens e mulheres fosse possível no texto constitucional (PITANGUY, 2018).

No entanto, é fundamental esclarecer que essa participação feminina e feminista na constituinte não foi fácil, sendo que em muitos momentos elas foram diminuídas e ridicularizadas, haja vista o espaço político ser extremamente misógino, o que era ainda mais grave na década de 1980. As mulheres desde sempre foram excluídas de participarem da vida

³ Essa afirmação decorre de um estudo mais amplo de autoria de Bibiana Terra e que foi desenvolvido na dissertação de mestrado “A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987 e 1988” defendido no PPGD da FDSM em 2021 e posteriormente publicado pela Editora Dialética como livro em 2022. Importa aqui esclarecer isso para não gerar compressões de que a mera união de mulheres faz com que elas juntas defendam os direitos das mulheres, sendo que, em realidade, o que ocorreu foi que o momento da redação da Constituição Federal de 1988 foi paradigmático na história brasileira e todo o contexto daquela época, de atuação da sociedade civil e dos movimentos sociais organizados, possibilitou que houvesse uma união feminina muito forte e que elas defendessem, juntas, os direitos das mulheres. Isso não significa que elas concordaram em todas as pautas que abordavam sobre esses direitos, sendo que muitas discordâncias surgiram. Apesar disso, durante o processo constituinte em 1987 e 1988, de modo geral, elas conseguiram manter uma atuação bastante coesa, tendo conjuntamente defendido muitos direitos para as mulheres. Esse esclarecimento aqui apresentado também importa de ser feito para que não se recaia em confusões de que uma bancada feminina é o mesmo que uma bancada feminista, pois há sérias diferenças que não podem deixar de ser consideradas nessa discussão. No mais, a atuação das representantes dos movimentos feministas e de outras mulheres que não se identificavam com esses movimentos foram muito importantes naquele período e impactaram de maneira significativa a redação da Constituição e o seu texto final que foi promulgado em outubro de 1988.

pública e de assuntos políticos, tendo sido relegadas à esfera privada, aos afazeres domésticos (BIROLI, 2018). Nesse sentido, a participação delas dentro da constituinte não foi nem um pouco fácil, sendo que elas tiveram que enfrentar sérias resistências e sofreram constantemente com as discriminações de gênero (TERRA, 2022).

A estratégia de união traçada pelas representantes do CNDM com os movimentos feministas para trabalharem na constituinte e defenderem os direitos das mulheres fez com que a bancada feminina fosse apelidada de “bancada do batom”, de “lobby do batom”. Sobre esse termo, cabe apresentar que:

“Lobby do Batom” foi então o nome dado à articulação realizada entre o movimento feminista e a bancada feminina na Assembleia Nacional Constituinte. A nomenclatura surgiu como uma brincadeira feita pelos constituintes contrários à participação das mulheres na constituinte, tendo surgido como um sinônimo de expressões machistas tais como “clube da Luluzinha”. Como se a reunião de um grupo de mulheres tivesse como sua única finalidade conversar sobre maquiagens. Essa denominação, “Lobby do Batom”, foi uma classificação feita pelos próprios constituintes da ANC que, a partir de um amplo recurso à ironia, tinham a intenção de minimizar, de debochar, das contribuições das mulheres no processo constituinte. Assim, pode ser entendida como uma marca machista que tentou desqualificar a importância deste momento na história política em relação à atuação das mulheres, reduzindo-as a indivíduos que só sabem conversar sobre maquiagem e “futilidades”, “coisas de mulher” (TERRA, 2022, p. 321).

Diante disso, pode-se compreender que o termo “lobby do batom” e “bancada do batom” surgiu de forma pejorativa, com intenções de diminuir e ridicularizar a participação das mulheres e a atuação da bancada feminina dentro do Congresso Constituinte em 1987 e 1988. Apesar disso, depois de um tempo, esse passou a ser utilizado como motivo de orgulho por elas mesmas, que o usaram à seu favor e como forma de transformá-lo e dar visibilidade política para as suas demandas e pautas (CABRAL, 2008).

Com isso, o lobby do batom acabou por se constituir como um dos grupos mais bem articulados e intensos da Assembleia Nacional Constituinte, tendo feito um grande trabalho de sensibilização dos deputados e senadores constituintes para as pautas dos direitos das mulheres. Desse modo, a vigente Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, pode ser considerada uma vitória para as representantes das mulheres e feministas do país, tendo avançado significativamente no reconhecimento de seus direitos e isso se deve, em muito, pela atuação do lobby do batom naquele momento paradigmático da história do Brasil (TERRA, 2022).

3. Os direitos das mulheres conquistados em 1988: avanços significativos na sua previsão constitucional

Com a vinda da Constituição Federal de 1988 as mulheres brasileiras avançaram significativamente na previsão de seus direitos, sendo que muitas de suas demandas apresentadas naquele período foram alcançadas e, assim, transformadas em direitos constitucionais. Nesse sentido, pode-se compreender que aquele período de redação de um novo texto constitucional foi bastante exitoso para elas, que avançaram de maneira relevante em termos de direitos iguais para homens e mulheres (SILVA; WRIGHT, 2015).

Sendo assim, a Constituição Federal promulgada em outubro de 1988 acolheu grande parte das demandas que haviam sido apresentadas pelos movimentos de mulheres e feministas durante todos os meses do processo constituinte. Estudos realizados anteriormente à essa pesquisa indicam que cerca de 80% (oitenta por cento) das reivindicações feministas foram atendidas pela ANC e, desse modo, podem ser visualizadas no texto constitucional (SILVA; WRIGHT, 2015).

Dentre todas essas previsões constitucionais que foram alcançadas por elas, insta iniciar indicando aquela do inciso I do artigo 5º da Constituição Federal, que prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988, s.p). Durante todo o processo constituinte os movimentos de mulheres e feministas pleitearam pelo fim das discriminações de gênero e por um tratamento igualitário entre todas as pessoas, independentemente de seu sexo (TERRA, 2022).

Sobre isso, o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres exerceu grande pressão nos constituintes para que essa previsão fosse alcançada, haja vista o seu importante potencial de influenciar, fosse no próprio texto constitucional ou em legislações posteriores, a imposição de um necessário tratamento isonômico para todos (SILVA; WRIGHT, 2015). Desse modo, a pauta de direitos iguais para todos esteve presente em todo o cerne da discussão feminista durante a ANC e, no texto constitucional, apareceu logo em seu início, compondo os direitos fundamentais, o que representa um enorme avanço.

Além dessa previsão no inciso I do artigo 5º, cabe também mencionar uma outra desse mesmo artigo, essa no inciso XLI, que prevê que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1988, s.p), que caminha no mesmo sentido da previsão anteriormente mencionada. Pode-se compreender que ambas, de maneira ampla, possuem propostas parecidas, qual seja, buscar tratamento isonômico e o fim das discriminações.

Também passou a ser previsto a partir de 1988, pelo texto constitucional, a promoção do bem de todas as pessoas “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, s.p), conforme o seu artigo 3º. Esse artigo

prevê os objetivos fundamentais que constituem a República Federativa do Brasil e também segue na mesma linha de proibição da discriminação em razão de sexo e da plena igualdade entre homens e mulheres.

Esse Princípio da Igualdade, ainda denominado de Princípio da Isonomia, foi uma importante conquista feminista em 1988. Cabe ressaltar que ele também passou a ser previsto em outras esferas, tais como no âmbito das relações domésticas e familiares, tendo, assim, acarretado significativas consequências no plano das legislações infraconstitucionais, sobretudo aquelas que versam em matérias de direito penal e de direito de família (TERRA; TITO, 2021).

O parágrafo 5º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 passou a trazer que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (BRASIL, 1988, s.p). Diante disso é possível compreender que, ao menos no plano jurídico, após o texto constitucional de 1988 trazer essa previsão, o homem não poderia mais ser considerado como sendo o chefe da sociedade conjugal, sendo essa exercida igualmente entre ambas as partes.

Uma outra reivindicação dos movimentos de mulheres e feministas que foi atendida no texto constitucional diz respeito ao reconhecimento da união estável como sendo uma entidade familiar. Sendo assim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, passou a ser previsto que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988, s.p).

Além dessa, nesse mesmo sentido, a família (de modo geral) ganhou importante proteção constitucional em 1988, sendo que o parágrafo 4º do artigo 226 do texto da Constituição passou a trazer dentre as suas previsões que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988). Esse também representa um avanço e foi demanda apresentada pelas representantes dos movimentos feministas naquela época.

Ainda, no que diz respeito as previsões que versam sobre igualdade e liberdade, uma outra demanda que foi pleiteada pelos movimentos feministas e que obteve êxito em 1988 foi uma sobre o planejamento familiar, temática bastante debatida na década de 1980 e que gerou grandes conflitos e discussões diversas dentro da Assembleia Nacional Constituinte, pois muitos não entendiam o seu conceito e propostas, gerando confusões a seu respeito (TERRA, 2022).

Sobre isso, o parágrafo 7º do artigo 226 do texto constitucional de 1988 passou a prever que “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o

planejamento familiar é de livre decisão do casal” (BRASIL, 1988, s.p) e, ainda, o artigo continuou, garantido que competia ao Estado “propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas” (BRASIL, 1988, s.p).

Também nas reivindicações que versavam sobre igualdade, os movimentos feministas, junto com os movimentos representantes dos trabalhadores e trabalhadoras, pleiteavam pelo acesso ao mercado de trabalho e ascensão profissional (TERRA, 2022). Sobre isso, o inciso XX do artigo 7º da Constituição Federal trouxe previsto que seria direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” (BRASIL, 1988, s.p).

Essa previsão constitucional pode ser considerada muito importante e um grande avanço, haja vista que, de modo geral, a Constituição Federal de 1988 avançou significativamente na proteção dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Nesse sentido, é interessante abordar que esse texto trouxe o trabalho como sendo um direito social, conforme seu artigo 6º, e os direitos trabalhistas no artigo 7º, o configurando como um direito fundamental (TERRA; OLIVEIRA, 2022).

No que diz respeito às mulheres e aos seus direitos trabalhistas, dentre suas previsões, a Constituição Federal de 1988 passou a trazer a proteção ao mercado de trabalho da mulher, a necessidade de se respeitar a igualdade salarial (não podendo haver diferenças salariais baseadas em gênero se ambos exercem as mesmas funções), conforme seu inciso XXX “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (BRASIL, 1988).

Uma outra temática que foi bastante discutida durante o processo constituinte e que acabou, assim, adentrando o texto constitucional promulgado em 1988, foi o da violência contra as mulheres. Esse somente havia ganhado discussão pública no final da década de 1970 e início de 1980 e, desse modo, influenciou as discussões dos movimentos feministas (DEL PRIORE, 2020), que passaram a pleitear que esse fosse previsto no texto constitucional, demandando por alternativas para a sua coibição.

Sendo assim, sobre esse tema da violência, a principal conquista alcançada pelas mulheres em 1988 encontra-se prevista no parágrafo 8º do artigo 226, que prevê que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, s.p). Esse novo dispositivo constitucional, com certeza, significou um enorme avanço na temática da violência doméstica,

tendo impulsionado outras importantes previsões posteriores, influenciando inclusive na redação da Lei Maria da Penha (SILVA; WRIGHT, 2015).

Diante de todas essas previsões que passaram a constar no texto da Constituição Federal promulgada em outubro de 1988, é possível compreender que essa avançou significativamente na previsão dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras, abrindo espaço para previsões mais igualitárias e de um tratamento isonômico entre todas as pessoas. Esses dispositivos, em sua grande maioria, foram marcados pelas reivindicações das mulheres e das representantes dos movimentos feministas, que influenciaram na redação da nova Constituição (TERRA; TITO, 2021).

Dentre os seus mais diversos dispositivos, as mulheres brasileiras representaram um importante papel na defesa dos seus direitos e não deixaram o processo constituinte passar em vão para elas. Assim, elas reivindicaram, se organizaram e participaram ativamente dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988 e, junto com o lobby do batom das representantes constituintes, conseguiram alcançar seus direitos e marcá-los na lei mais importante do país, marcando, assim, a constitucionalização de seus direitos.

Considerações Finais

Diante de todo o exposto na presente pesquisa, pode-se compreender que muitos direitos foram alcançados pelas mulheres brasileiras com a vinda de uma nova Constituição Federal em 1988. Os movimentos feministas e de mulheres, nos primeiros anos da década de 1980, passaram a demonstrar sua grande insatisfação com as discriminações de gênero sofridas por elas e almejavam garantir os seus direitos no novo texto constitucional que passaria a ser redigido.

Diante disso, pode-se compreender que as lutas pela redemocratização do país não diziam respeito apenas às suas instituições políticas, mas também nas buscas por relações sociais e jurídicas mais equânimes entre homens e mulheres. Com isso, muitas das reivindicações apresentadas pelas mulheres e pelas feministas caminhavam justamente na procura de um tratamento isonômico entre todas as pessoas.

Conforme ficou demonstrado na primeira parte da presente pesquisa que foi aqui desenvolvida, os movimentos feministas, desde sempre, reivindicaram pelos direitos das mulheres. Desde suas primeiras lutas, pelos direitos educacionais e políticos para as mulheres, esses movimentos sempre buscaram uma emancipação jurídica feminina. Com isso, pode-se

compreender que os feminismos sempre se relacionaram com o direito e foram fundamentais para o seu avanço.

Esse cenário não seria diferente durante o período da Assembleia Nacional Constituinte, nos anos de 1987 e 1988, conforme se demonstrou no segundo tópico do presente artigo, sendo que muitas representantes dos movimentos feministas e de mulheres aproveitaram essa oportunidade única que se abria com a feitura de um novo texto constitucional e se uniram na defesa de seus direitos. Desde as representantes do lobby do batom, a chamada bancada do batom, com as suas deputadas constituintes eleitas, até as representantes dos movimentos sociais, elas se uniram na garantia dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras.

E, sobre isso, o último tópico desse artigo demonstrou justamente que essas demandas apresentadas por elas e reivindicadas durante 1987 e 1988 foram, em sua ampla maioria, alcançadas e então transformadas em direitos constitucionais, podendo ser visualizadas no texto constitucional promulgado em 1988. Essa Constituição avançou de maneira significativa na previsão e garantia dos direitos das mulheres brasileiras e pode ser considerada um vitória para os movimentos feministas do país, que através do lobby do batom souberam, de maneira inteligente, garantir os direitos das mulheres na Constituição Federal.

Referências

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. 2ª Ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da Unesp, 2001.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07 ago. 2023.

CABRAL, Gilda. Lobby do Batom. In: **Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Câmara dos Deputados. Brasília, 27 e 28 de novembro de 2008. P. 45-46. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/relatorios-de-atividades/cadernos-de-textos-do-seminario-constituicao-20>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. **A participação popular na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

DEL PRIORE, Mary. **Sobreviventes e Guerreiras: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000**. São Paulo: Planeta, 2020.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

HAHNER, June E. **A mulher no Brasil**. Trad. Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. 3 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulher deve votar? O código eleitoral de 1932 e a conquista do sufrágio feminino através das páginas dos jornais correio da manhã e a noite**. Jundiaí: Paco, 2019.

LUZ, Cícero Krupp da; TERRA, Bibiana de Paiva. “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher”: A participação do movimento feminista no processo constituinte de 1987 e 1988. In: Carla Rosane da Silva Tavares Alves; João Pedro de Carvalho Silvello; Nariel Diotto; Roana Funke Goularte; Solange Beatriz Billig Garcês. (Orgs.). **Pesquisa e Sociedade: Linguagens e Práticas Contemporâneas**. Cruz Alta: Editora Ilustração, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

PEDRO, Joana Maria. **Corpo, prazer e trabalho**. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

PITANGUY, Jacqueline. Celebrando os 30 Anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. In: **SEMINÁRIOS 30 ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES**, 2018, Rio de Janeiro, Série Anais de Seminários 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes. P. 43-55. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

SCHUMAHER, Schuma. O lobby do batom, para dar o nosso tom. In: **Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Câmara dos Deputados. Brasília, 27 e 28 de novembro de 2008. P. 123-124. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes->

[permanentes/clp/publicacoes/cadernos-de-textos-do-seminario-constituicao-20](#). Acesso em: 07 ago. 2023.

SILVA, Jacilene Maria. **Feminismo na atualidade: a formação da quarta onda**. Recife: Independently published, 2019.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul./Dez. 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666> Acesso em: 07 ago. 2023.

TABAK, Fanny. **Mulheres públicas: participação política e poder**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do femismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TERRA, Bibiana; PAPANDREA, Fernanda. O papel dos feminismos na conquista dos direitos das mulheres: uma análise a partir das ondas dos movimentos feministas. In: TERRA, Bibiana; DE BRITO, Lorena Medeiros Toscano; GOULARTE, Roana Funke (Orgs.). **Direitos das Mulheres** (Volume 04 – Coleção Pensamento Jurídico). Cruz Alta: Ilustração, 2022. P. 107-126.

TERRA, Bibiana; TITO, Bianca. Igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: O movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 7, n. 1, p. 112-129, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/7607/pdf> Acesso em: 07 ago. 2023.

TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

TERRA, Bibiana. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a Assembleia Nacional Constituinte em 1987 e 1988: a representação política que revolucionou os direitos das mulheres no Brasil. **Revista Lex Cult**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 34-58, set./dez. 2021.

TERRA, Bibiana. OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. A divisão sexual do trabalho e a pandemia do covid-19 no Brasil: Uma análise dos seus impactos nas trabalhadoras brasileiras. In: TITO, Bianca. TERRA, Bibiana. GOULARTE, Roana Funke (Org.). **Filosofia e Sociologia do Direito**. Coleção Pensamento Jurídico Vol. 03. Cruz Alta: Ilustração, 2022.